Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4531/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19559/2014
PROTOCOLO	: 1465243
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DILUZ COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP E OUTRA.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 183.867,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Itaporã, representado pelo prefeito municipal, Sr. Wallas Gonçalves Milfont.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais elétricos para serem utilizados na iluminação das vias públicas do município, com vigência prevista a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2013.

O certame foi adjudicado às empresas Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. EPP, e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-252//2014 (peça 17), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando a intempestividade da remessa.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1452/2014 (peça 18), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO:

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, subsidiados pela Lei Federal n. 8.666/93, e com a legislação municipal pertinente.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013, realizado pelo Município de Ponta Porã, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) N. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itaporã para que observe rigorosamente os prazos para as prestações de contas a este Tribunal, previstos na IN/TC/MS n. 35/2011;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh